



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016 /2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA E A EMPRESA **JLM SERVCOM LTDA**
- ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, CNPJ Nº. 13.131.982/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Municipal **Sr. EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador R.G. nº.: 102.741 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JLM SERVCOM LTDA - ME** localizada no endereço na Rua: Jackson de Figueiredo, nº 85, Bairro: Centro, Cep: 49.980-000, na cidade de Neópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 59.425.533/0001-68, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. MANOEL AMARAL DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 999.508.205-53, residente e domiciliado no Povoado: Quintas, nº 16, Bairro: Zona Rural, na cidade de Gracho Cardoso/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

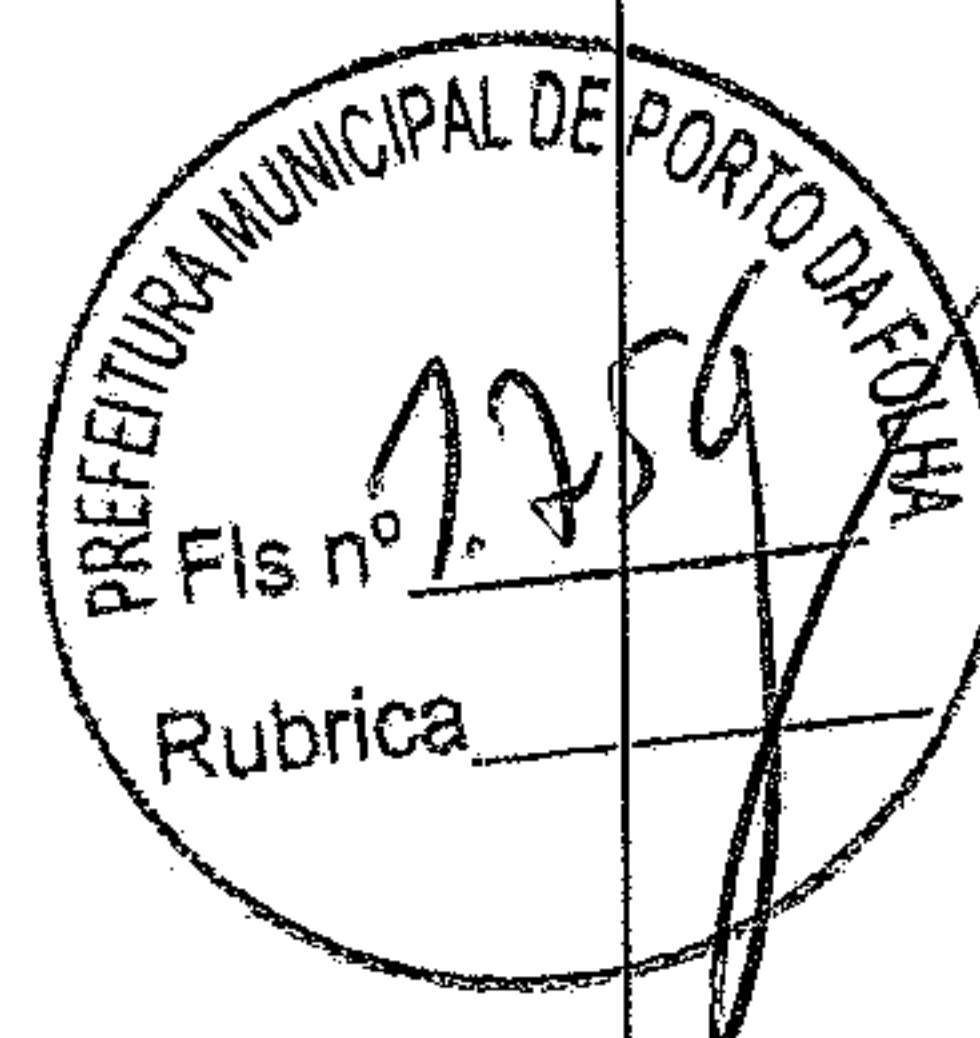
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
20.	CARNE DE SOL Carne de sol bovina, salgada e parcialmente desidratada, congelada em peças de até 5kg, pronta	KG	3.000	HIPER CARNES	30,00	90.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

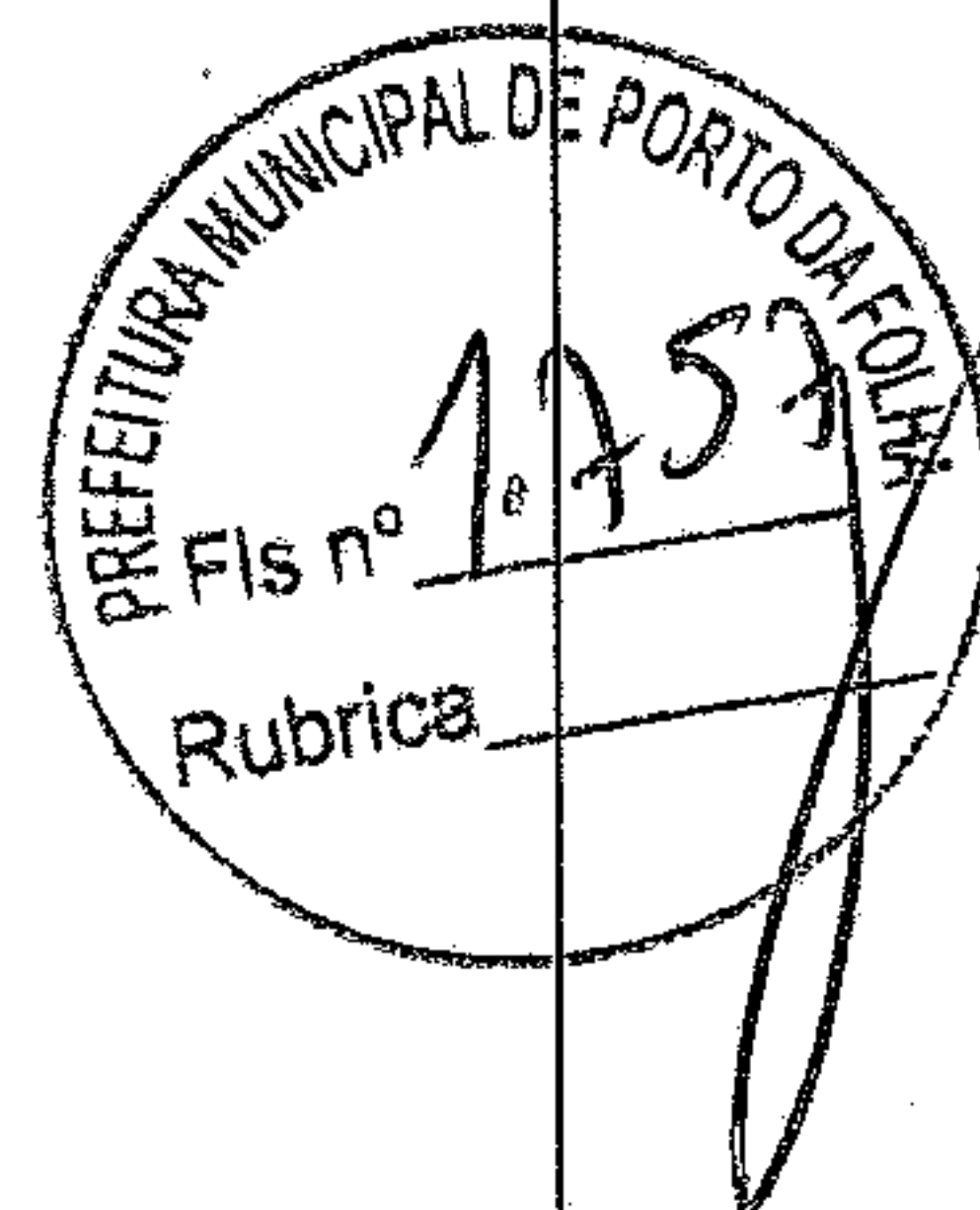
para consumo após cocção. Composição: Carne bovina, sal de cozinha. Sem adição de conservantes ou aditivos não permitidos por legislação. Características: Físico-químicas: coloração característica da carne curada, textura firme, teor de sal compatível com legislação; teor de proteína e umidade dentro dos padrões permitidos. Organolépticas: odor típico de carne curada, sem cheiro azedo ou sinais de deterioração, sabor equilibrado de sal e carne. Embalagem: Segura para alimentos, resistente ao congelamento, identificada com lote, validade e instruções de armazenamento. Validade e armazenamento: Conservar congelado a -18°C ou abaixo; prazo de validade conforme legislação sanitária vigente. AMPLA					
---	--	--	--	--	--





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

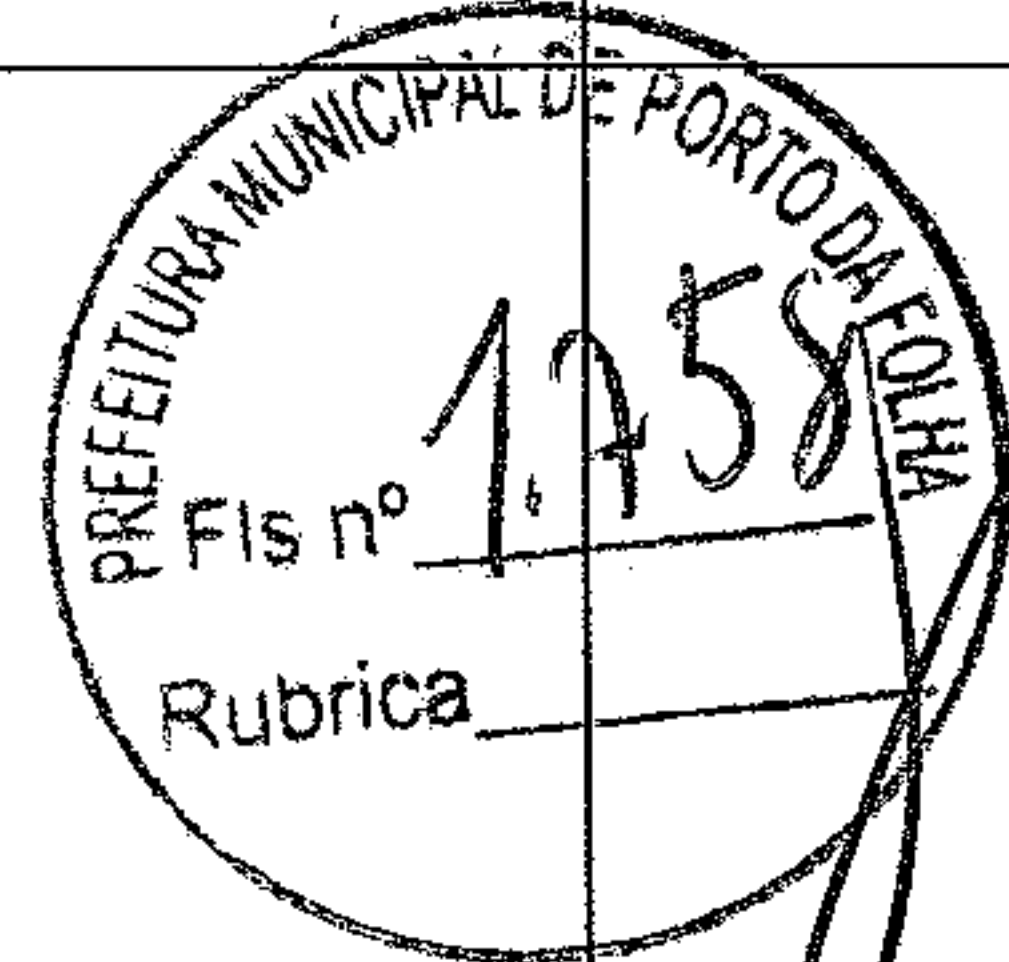
	CONCORRÊNCIA Art. 48, III da Lei 123/2006. (75%).					
34.	FEIJÃO CARIOCA, GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1 (1KG) Qualidade e Segurança: Ausência de matéria prejudicial à saúde humana, insetos vivos e ovos. Cor, odor e sabor próprios da espécie. Teste de cocção: cozimento adequado em panela comum em 30 a 40 minutos, resultando em grãos macios e íntegros. Umidade máxima: 16%. Micotoxinas (B1, B2, G1 e G2) ≤ 20 ppm. Embalagem: Sacos de até 1 kg, acondicionados em caixas de papelão ou fardos de até 30 kg, limpos e íntegros. Validade: Mínimo de 170 dias a partir da data de entrega. Critérios de Recusa: Produto com odor, cor ou sabor alterados; presença de matéria estranha, insetos ou ovos; umidade acima de	KG	10.000	TIO ZÉ	4,28	42.800,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

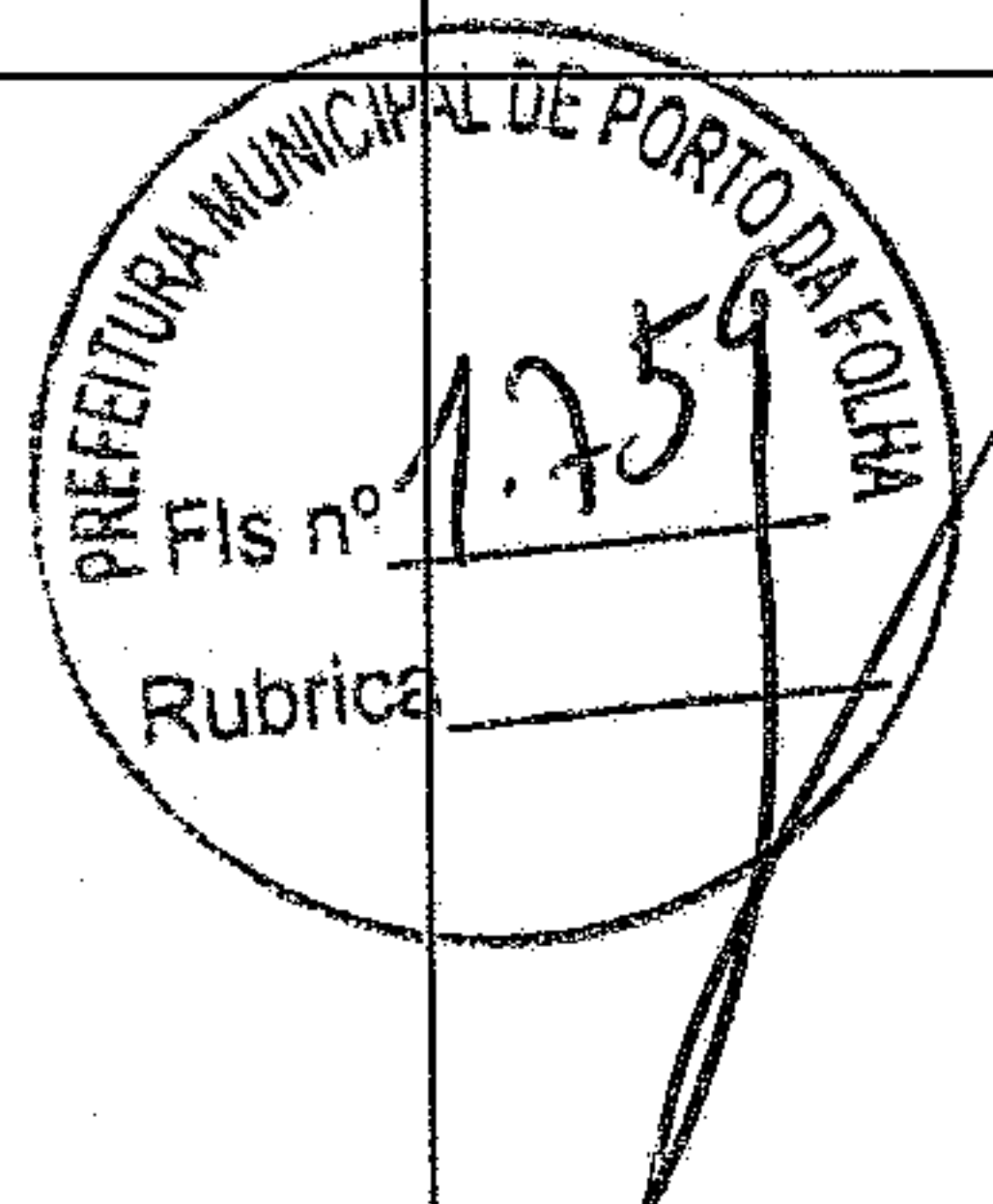
	16%; embalagem danificada.					
35.	FEIJÃO FRADINHO, GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1 (1KG) Características: Grãos secos, limpos, íntegros, uniformes e de cor creme clara. Sem sinais de mofo, bolores, umidade excessiva, insetos, sujidades ou matérias estranhas. Qualidade: Umidade máxima: 14%. Impurezas e grãos defeituosos: ≤ 1%. Insetos e parasitas: proibidos. Produto conforme padrões da ANVISA/Mapa. Classificação: Safra recente. Tipo 1, conforme normas do Ministério da Agricultura. Embalagem: Sacos plásticos de 1 kg, selados, limpos e adequados para alimentos. Rotulagem: Nome, peso, data de fabricação e validade, lote, fabricante, informações nutricionais e instruções de	KG	2.000	TIO VIEIRA	5,79	11.580,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	conservação. Validade: Mínima de 8 meses					
36.	FERMENTO QUÍMICO (100G) Produto em pó destinado à panificação, composto por agentes químicos levedastes aprovados pela legislação vigente, capaz de liberar gás carbônico quando em contato com líquidos e/ou calor, promovendo o crescimento e a maciez de massas, bolos, pães e outros produtos de panificação. Deve ser produzido com ingredientes de qualidade, livres de contaminantes e aditivos não autorizados, obedecendo às normas sanitárias vigentes. O fermento químico deve estar em perfeitas condições de consumo, armazenado em embalagem íntegra, limpa, identificada e protegida da umidade, contendo	UND	200,00	DONA BENTA	4,90	980,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

2.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 145.360,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

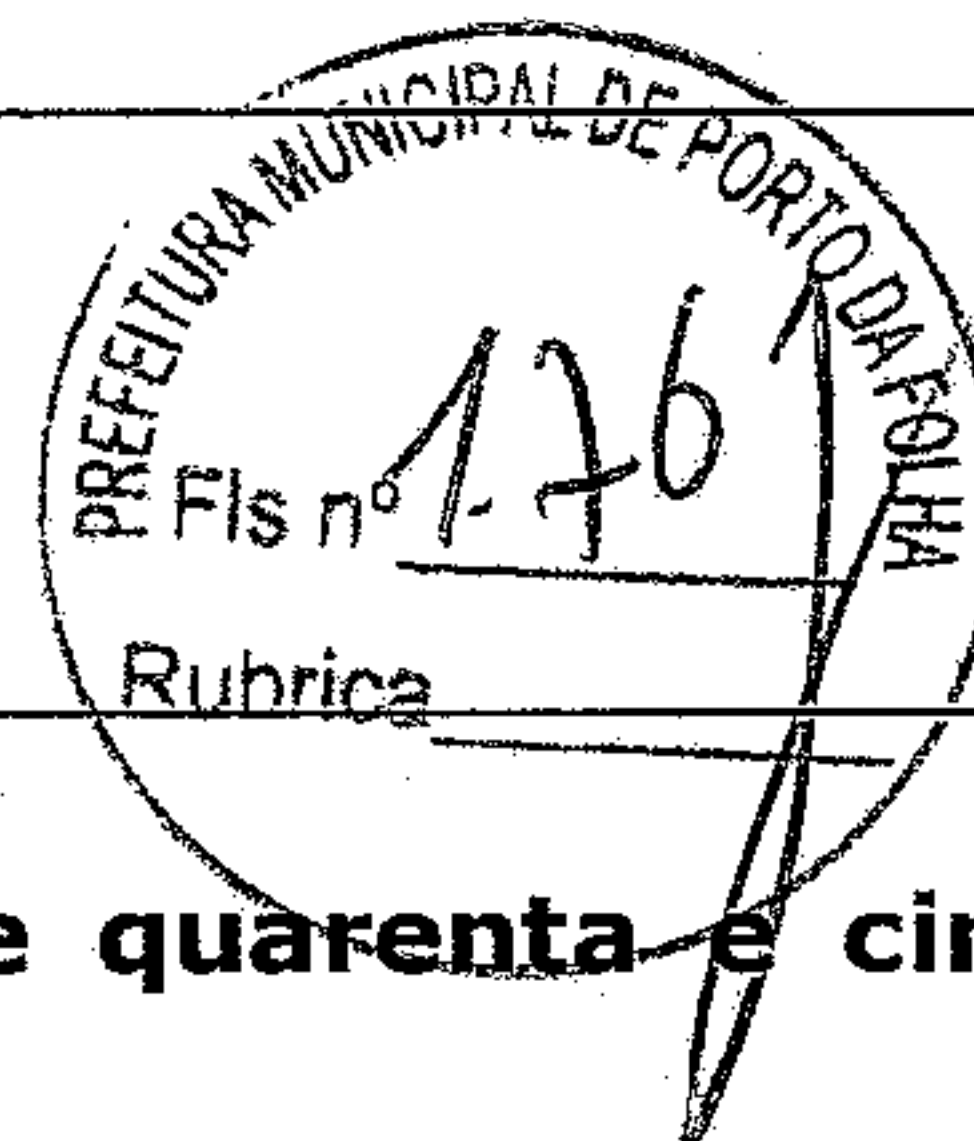
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

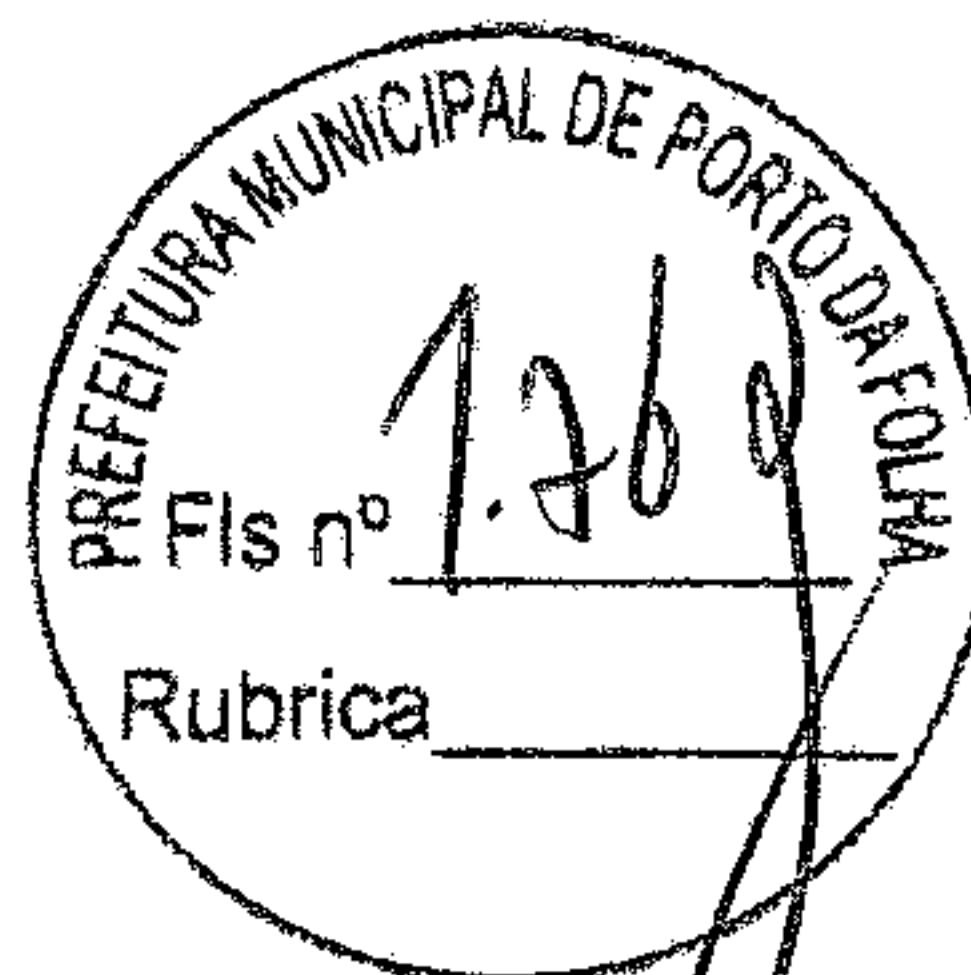
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

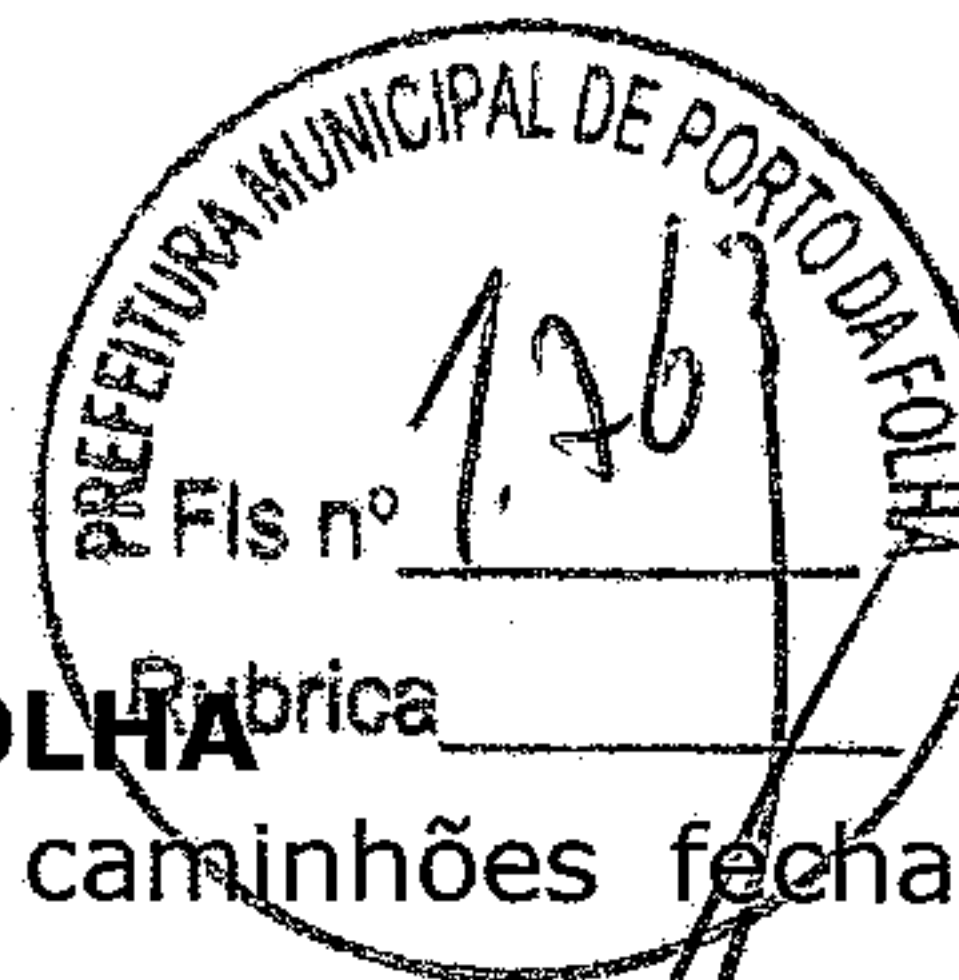
9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



9.11. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

9.12. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

9.13. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

9.14. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

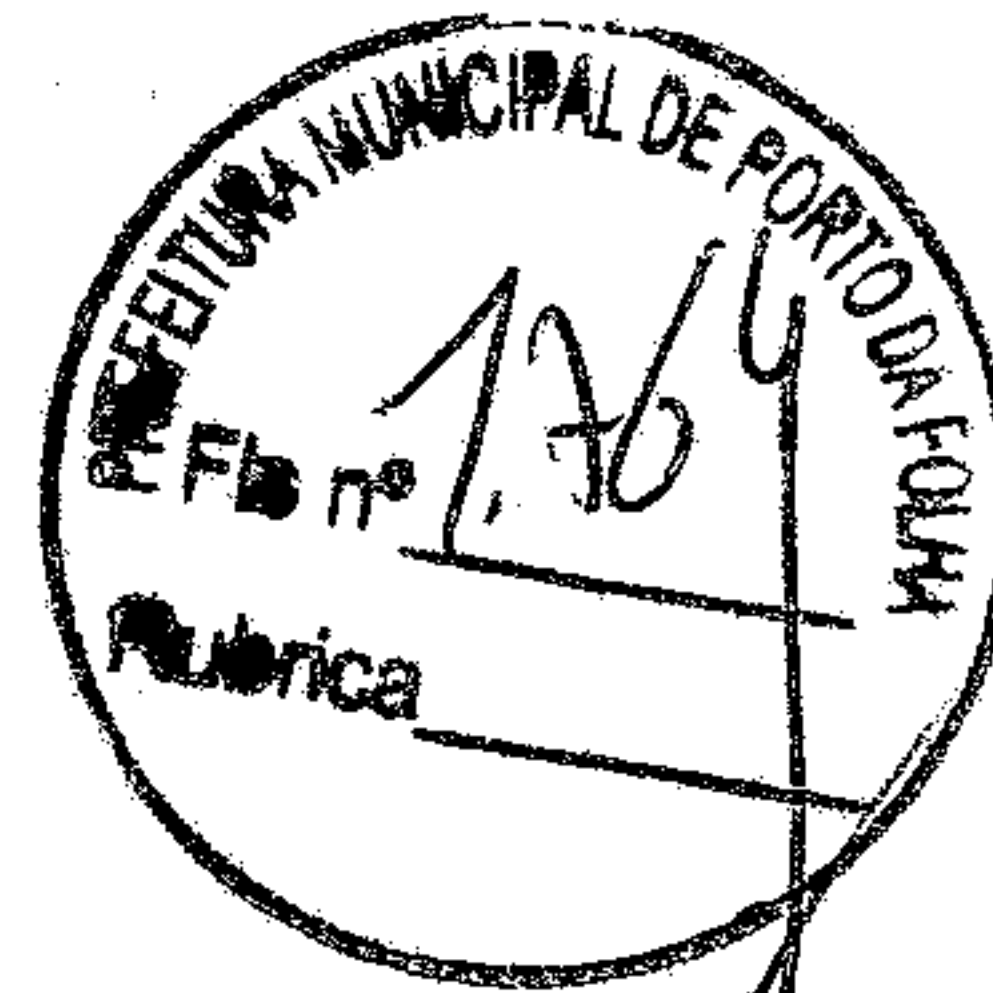
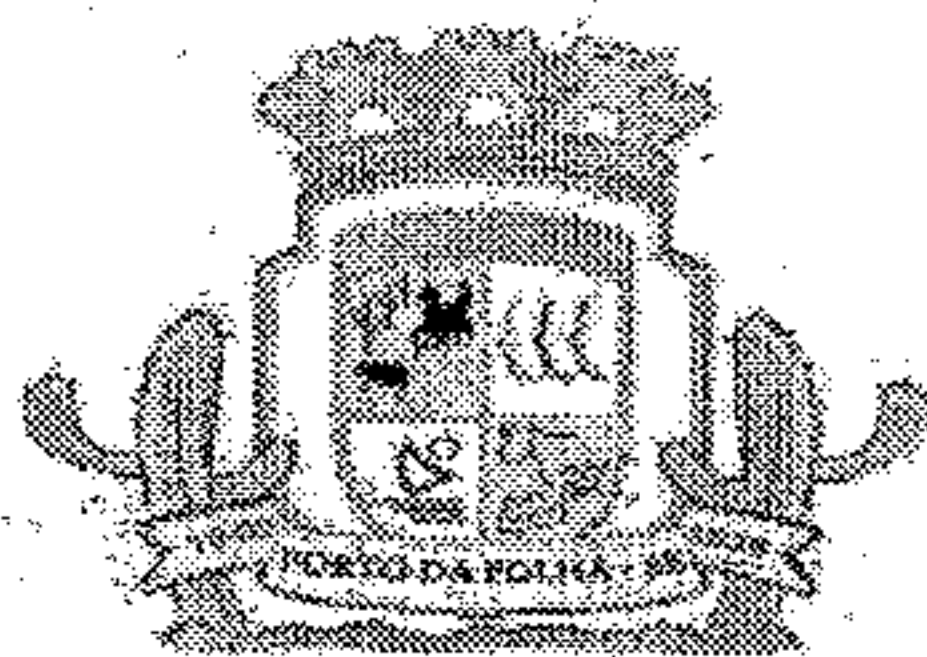
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.

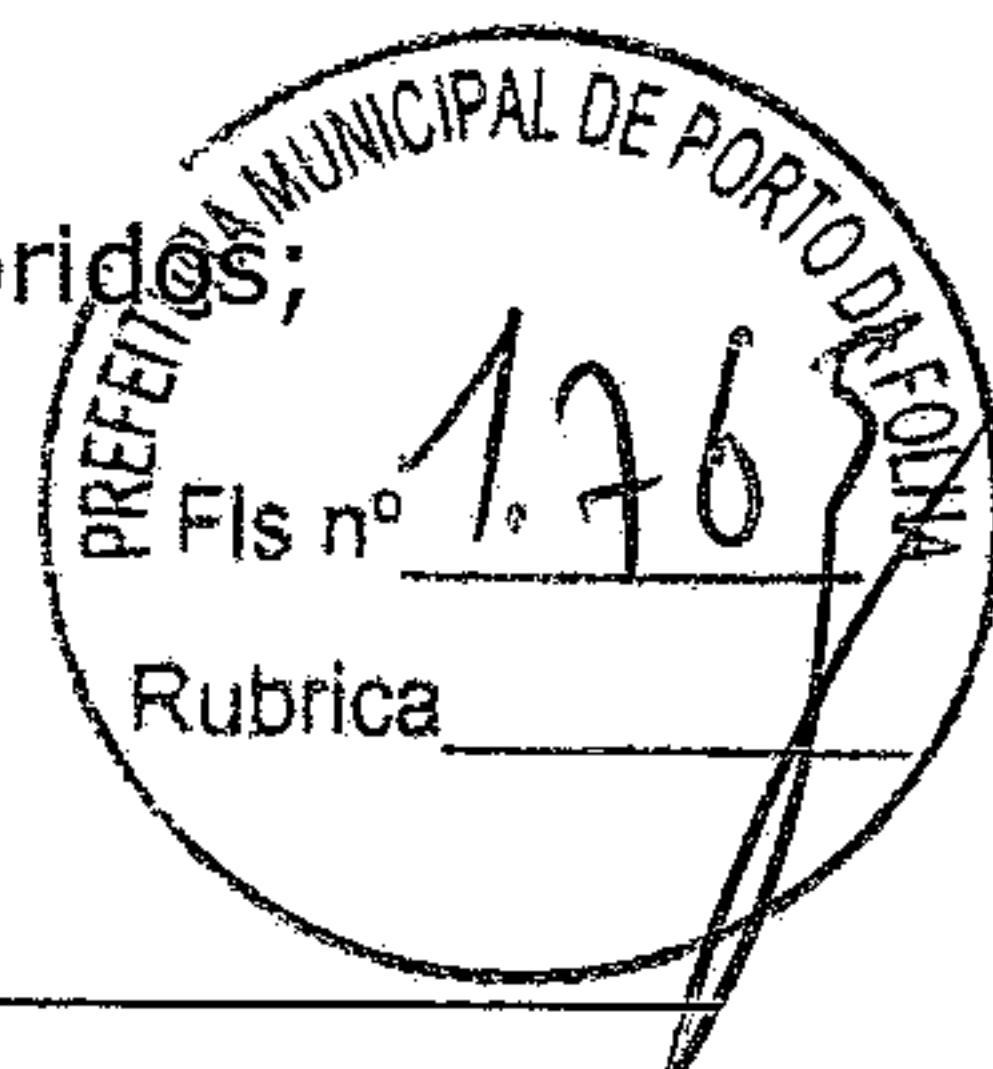
Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15500000/15520000.

Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.361.0005.6304 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

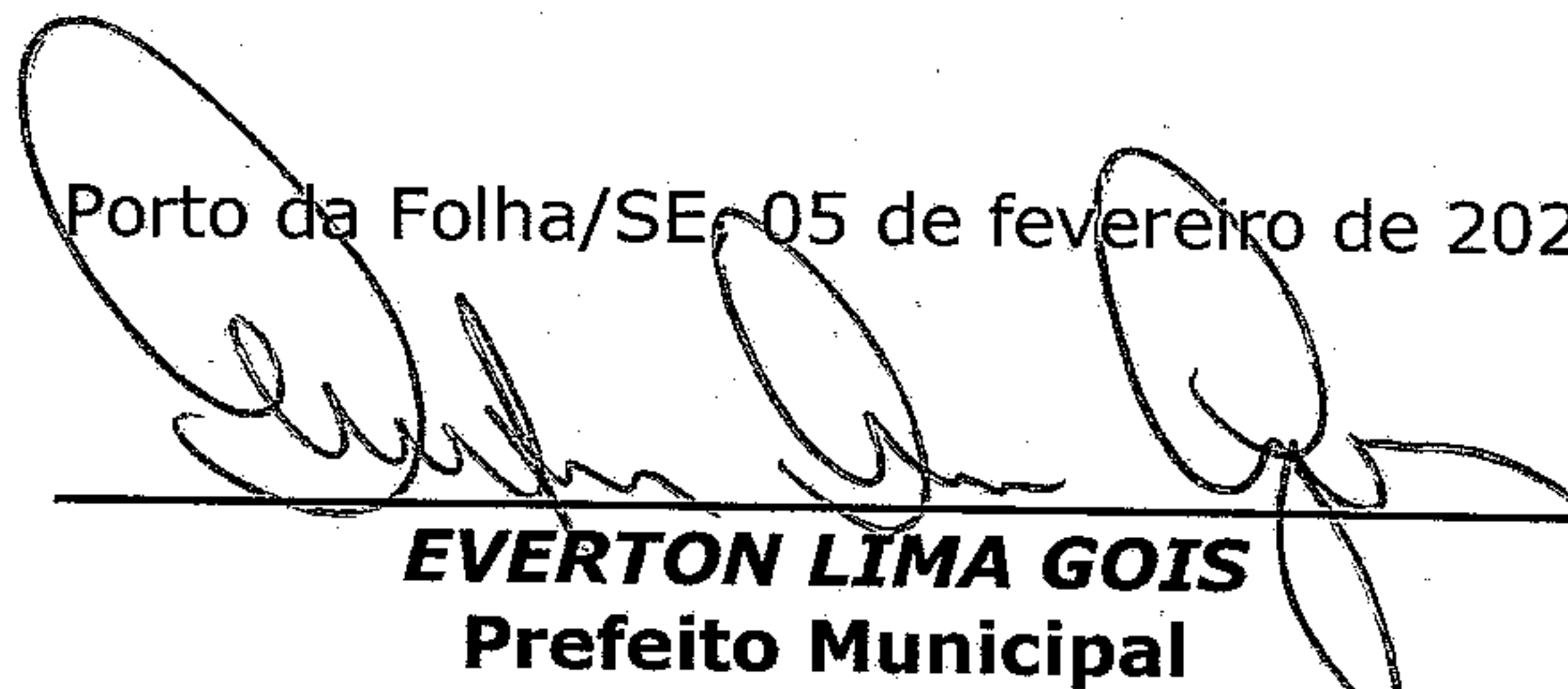
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providência a publicação deste instrumento nos termos previsto na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto da Folha/SE, 05 de fevereiro de 2026.


EVERTON LIMA GOIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

MANOEL AMARAL DOS
SANTOS:99950820553

Assinado de forma digital por
MANOEL AMARAL DOS
SANTOS:99950820553
Dados: 2026.02.05 15:18:26 -03'00'

JLM SERVCOM LTDA - ME
CNPJ/MF nº 59.425.533/0001-68
MANOEL AMARAL DOS SANTOS
CPF nº 999.508.205-53
sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: João S. de F. Filho CPF: 015.552.943-22

NOME: João Gomes de D. Filho CPF: 712.711.555-91

